



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 67/2019/CSPAS

Referente ao PL 198/2015 que “Dispõe sobre obrigatoriedade de registro, por parte dos Hospitais públicos e Privados, dos bebês nascidos com síndrome de Down e sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvam atividades com pessoas deficientes”.

Autor: Deputado Wilson Santos

RELATOR: Deputado

*Paulo Araújo*

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 198/ 2015 que “Dispõe sobre obrigatoriedade de registro, por parte dos Hospitais públicos e Privados, dos bebês nascidos com síndrome de Down e sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvam atividades com pessoas deficientes”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/05/2015, colocada em pauta dia 26/05/2015, cumpriu pauta em 02/06/2015, após foi encaminhada para a comissão 22/06/2015, foi recebida na comissão dia 24/06/2015, conforme páginas 02 e 04/verso.

Recebeu Parecer Favorável na reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 08/07/2015, conforme página 07.

ADT



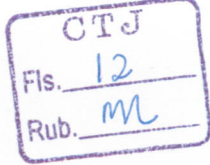
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



---

Foi Aprovada em 1ª votação em 22/03/2016, encaminhada a 2ª pauta em 23/03/2016, cumpriu pauta em 06/04/2016, foi recebida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 12/04/2016, de acordo com a página 07/verso.

Em 21/11/2018 foi enviado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme páginas 08 a 10.

Recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 547/2015, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, em 10/09/2015, versando sobre o mesmo assunto.

Foi encaminhada a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para emitir parecer quanto ao Substitutivo Integral nº 01 no dia 07/06/2019, foi recebida na Comissão em 07/06/2019, tudo conforme a folha nº 10/verso.

É o relatório.

ADT

---

*Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".*



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Substitutivo Integral nº 01 visa garantir o registro por parte dos Hospitais públicos e privados, amparando e ajudando aos pais que tem bebês com Síndrome de Down.

A Síndrome de Down não é uma doença, e sim uma falha genética, que acontece na divisão celular do óvulo, que resulta em um par a mais no cromossomo 21, chamada trissomia. Pessoas com tal síndrome têm os direitos assegurados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com força constitucional e pela Lei Brasileira de Inclusão.

No Brasil existem aproximadamente 300 mil pessoas com síndrome de Down, segundo dados do IBGE. A inclusão dessas pessoas na vida escolar e profissional aumenta a possibilidade de desenvolvimento, além de reforçar para a sociedade a necessidade de respeito às diferenças, quaisquer que sejam.

Segundo o professor Dr. Drauzio Varella a estimulação precoce desde o nascimento é a forma mais eficaz de promover o desenvolvimento dos potenciais da criança com síndrome de Down. “Crianças com síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento, para que sejam capazes de vencer as limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar e atenção permanente dos pais. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e a participação social”.

ADT



As crianças com Síndrome de Down em geral têm características físicas peculiares, por exemplo: os cabelos podem ser normais, mas em geral são finos e hipopigmentados; lábios finos e fissuras que aumentam a prevalência e severidade com a idade; abertura das pálpebras inclinadas com a parte externa mais elevada; prega da pálpebra no canto dos olhos; prega única na palma das mãos, dentre outras.

Até os cinco anos o cérebro das crianças com Síndrome de Down, encontra-se anatomicamente similar ao de crianças normais, apresentando apenas alterações de peso, que nestas crianças encontra-se inferior a faixa de normalidade, que ocorre devido uma desaceleração do crescimento encefálico iniciado por volta dos três meses de idade.

O Substitutivo Integral nº 01 tem como objetivo assegurar o atendimento e a orientação necessária aos pais de crianças com Síndrome de Down, garantindo o auxílio especializado à família e à criança.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado Wilson Santos, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Substitutivo Integral nº 01/2019, do Projeto de Lei nº 198/2015, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 03 de 07 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 198/2015 - Parecer nº 67/2019
Reunião da Comissão em 03 / 07 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Paulo Araújo

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Substitutivo Integral nº 01/2019, do Projeto de Lei nº 198/2015, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	

ADT